

PROJETO DE LEI 01-00103/2012 do Vereador Natalini (PV)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

"Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal para os beneficiários afetados por doença rara e às pessoas idosas ou portadoras de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais dos programas implantados pelo Poder Público Municipal serão reservados aos beneficiários contemplados afetados por doença rara e às pessoas idosas ou portadoras de deficiência.

Parágrafo único - a reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência ou pessoa idosa, ou com doença rara dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, ou doença rara, comprovadas por atestado médico;

II - ou pessoa acima de 60 (sessenta) anos comprovado por documento de identidade.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até trinta dias contados da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012. Às Comissões competentes."